

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

... outorga o título de Cidadão mato-grossense ao  
M. General Clóvis Ribeiro Cintra".

A Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando os relevantes serviços prestados a Mato Grosso pelo General Clóvis Ribeiro Cintra, como atestam os marcos indeleveis de sua destacada e pioneira atuação cívica, em vários pontos do território mato-grossense,

Considerando, particularmente sua brilhante atuação nesta Assembléia Legislativa, onde foi autor de projetos de real valia que, transformados em lei, grande messe de benefícios trouxeram para a coletividade mato-grossense.

E, atendendo, finalmente, ao pronunciamento unânime do plenário, resolve adotar a seguinte

## RESOLUÇÃO N. 13/68

Artigo 1º — É concedido o título de cidadão mato-grossense ao General Clóvis Ribeiro Cintra.

Artigo 2º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 12 de junho de 1968.

*Emanuel Pinheiro — Presidente*

*Cleómenes Nunes — 1º Secretário*

*Ivo Cersósimo — 2º Secretário*

## DECRETO LEGISLATIVO N. 1184, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1967

Autoriza o Poder Executivo a criar a Faculdade de Agronomia na cidade de Dourados, e dá outras

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea 'a' do item VII, do artigo 14, da Constituição Estadual decreta:

Artigo 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Faculdade de Agronomia na cidade de Dourados.

Parágrafo único — A Faculdade de que trata este artigo funcionará provisoriamente no Centro Educacional de Dourados.

Artigo 2º — Integrando a lotação da Faculdade de Agronomia de Dourados, fica o Poder Executivo autorizado a criar os seguintes

Em Comissão: 1 (hum) de Diretor padrão Z6;

1 (hum) de Vice-Diretor

1 (hum) de Secretário padrão P;

Carreira: 34 (trinta e quatro) professores padrão Z5;

1 (hum) Bibliotecário classe M;

1 (hum) Escriturário M;

1 (hum) Porteiro, classe PT4;

1 (hum) Inspetor de Alunos classe J;

1 (hum) Aranqueirário Mensalista;

1 (hum) de Contínuo, ref. VIII.

Artigo 3º — A despesa decorrente da execução do presente decreto, correrá à conta de verba própria consignada no orçamento para o ano de 1968.

Artigo 4º — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 7 de novembro de 1967.

*Deputado Emanuel Pinheiro — Presidente*

## DECRETO LEGISLATIVO N. 1218, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1967

Dá nova redação ao artigo 1º do decreto legislativo n. 1154, de 20 de outubro de 1967.

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea 'a' item VII do artigo 14, da Constituição do Estado decreta:

Artigo 1º — O artigo 1º do decreto legislativo n. 1154, de 20 de outubro de 1967, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um auxílio de NCr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos) ao restaurante estudantil de Cuiabá, para cobrir as despesas de equipamento e manutenção".

Artigo 2º — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 14 de novembro de 1967.

*Deputado Emanuel Pinheiro*

Presidente da Assembléia Legislativa

## DECRETO LEGISLATIVO N. 1293, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1967

Autoriza o Poder Executivo a criar o Ginásio Normal Regional Professor Francisco Ferreira Mendes, na cidade de Alto Paraguai.

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea 'a' item VII do artigo 14, da Constituição Estadual decreta:

Artigo 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a Criar o Ginásio Normal Regional Professor Francisco Ferreira Mendes na cidade de Alto Paraguai.

Artigo 2º — Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a criar os cargos necessários ao funcionamento do referido Ginásio.

Artigo 3º — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 14 de novembro de 1967.

*a) Emanuel Pinheiro*

Presidente da Assembléia Legislativa

## PORTARIA N. 16/68

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE conceder ao funcionário JOÃO FERREIRA PAES, Motorista PL 9, desta Assembléia, CENTO E OITENTA DIAS, de licença, de acordo com os artigos 95 e 108 da Lei n. 1.638 de 28 de outubro de 1961, a partir de dia 27 de maio de 1968.